



NÚCLEO DE APOIO AO EDUCANDO (NAE)

NÚCLEO DE APOIO AO EDUCANDO (NAE)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Apoio ao Educando, NAE, é o órgão de acolhimento, orientação e atendimento aos acadêmicos da FACULDADE ATAME. O NAE é desenvolvido pela própria Coordenação, junto com suas Instâncias Superiores, amparando o aluno, especialmente quando este apresenta dificuldades quanto ao processo de adaptação ao cotidiano da vida acadêmica.

CAPÍTULO II

DO NAE E SEUS OBJETIVOS E AÇÕES

Seção I

Objetivos

Art. 2º O Núcleo de Apoio ao Educando (NAE) possui os seguintes objetivos:

- apoiar o processo de aprendizagem dos alunos, zelando pelas condições de ensino e de vivência institucional;
- prestar assistência psicológica e pedagógica aos alunos;
- garantir aos alunos o acesso ao conjunto de informações acadêmicas e administrativas;
- analisar e encaminhar propostas de bolsas de estudos, de trabalho, de iniciação científica, de extensão e de monitoria.

Seção II

Ações Permanentes

Art. 3º O NAE desenvolverá ações permanentes que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem do educando.

Acompanhamento do aproveitamento de aprendizado dos alunos:

- verificar, junto às turmas, o processo de aproveitamento, por meio de entrevistas motivadas dos alunos e preenchimento, por eles, da ficha de aproveitamento do ensino;
- avaliar os aspectos relativos à dinâmica das aulas, do material didático utilizado, das dificuldades encontradas, do processo de avaliação, das instalações e da utilização dos equipamentos disponíveis na instituição;
- analisar periodicamente os conteúdos e a organização curricular, visando especialmente, sua contextualização e adequação à formação competitiva ao mercado de trabalho;
- assessorar os colegiados de curso na reformulação curricular e atualização dos projetos pedagógicos;
- monitorar os bolsistas de iniciação científica, de extensão e de monitoria.

Serviço de informação ao corpo discente, tornado disponível informações relativas:

- ao processo de avaliação da aprendizagem;
- ao regime disciplinar;
- à titulação e experiência do corpo docente;
- ao PDI;
- ao planejamento pedagógico de todos os cursos, inclusive os de extensão, incluindo o currículo dos cursos;
- aos procedimentos de utilização da biblioteca e do laboratório;
- à disponibilidade de utilização de computadores para atividades de ensino e pesquisa;
- às informações sobre o acervo da biblioteca;
- programas de apoio ao ingresso e permanência, como o PROUNI e o FIES;
- bolsas de estudos, de trabalho, de iniciação científica, de extensão e de monitoria;
- aos resultados das avaliações realizadas na instituição e nos seus cursos;
- à situação de cada curso quanto ao seu reconhecimento e outras informações de funcionamento administrativo da instituição.

Eventos e atividades culturais:

- estimular os alunos a ampliarem seu repertório cultural, proporcionando atividades monitoradas de cinema, música, teatro, dança entre outras;
- promover minicursos e palestras de forma a estimular a associação do aprendizado com a realidade econômica e social da região;
- incentivar a formação de grupos de estudos e iniciação científica sobre temas pertinentes ao ensino;
- estimular / orientar a participação nas atividades complementares;
- realizar cursos de capacitação para o desenvolvimento de iniciação científica e de atividades de extensão e de monitoria;
- apoiar atividades de voluntariado.

Serviço de apoio à inserção profissional:

- acompanhar as atividades práticas previstas nos currículos dos cursos, de forma a estimular a sua expansão e oferta regular pela instituição, e proporcionar aos alunos uma formação contextualizada e próxima de seu futuro ambiente profissional;
- organizar eventos com empresários dos diversos setores econômicos da região e com agentes governamentais, de forma a estimular o convívio da instituição com o meio econômico e a realização de programas de parceria de estágios e ensino continuado, para inserção regional;
- apoiar os alunos em relação à identificação de postos de trabalho e à sua colocação ou recolocação profissional.

Serviço de ouvidoria e assistência psicopedagógica:

- assistir aos alunos quanto às suas dificuldades em relação ao acompanhamento do curso, no processo de aprendizagem, e de convívio com colegas e docentes;
- zelar pelo bem estar do aluno e pelas condições psicológicas necessárias ao cumprimento de suas tarefas acadêmicas;

- proporcionar aos alunos uma interlocução direta com os dirigentes da instituição e seus docentes, garantindo a averiguação isenta e o encaminhamento, quando for o caso, de suas queixas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O NAE é um órgão de apoio à Diretoria Acadêmica e será coordenado por professor designado pelo Diretor.

Art. 5º O NAE contará com a participação das coordenadorias de curso em suas atividades de atendimento ao educando, além dos demais serviços da instituição.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NAE deverá ter suas atividades planejadas semestralmente, e ao fim de cada semestre será submetido ao Diretor o planejamento das atividades do semestre seguinte, contendo justificativa, ações, cronograma, custos e resultados esperados.

Art. 7º Caberá ao Diretor a aprovação institucional do planejamento.

Art. 8º Cada atividade do NAE deverá conduzir a um relatório que será objeto de apreciação do Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico definirá o encaminhamento institucional dos resultados descritos.

Art. 9º O horário de funcionamento do NAE, inicialmente, será das 08 às 12h, e quando a instituição ofertar cursos e programas em mais de um turno, o NAE deverá funcionar durante, pelo menos, quatro horas diárias, cobrindo os dois turnos.

CAPÍTULO V

DA INTERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10º As atividades desenvolvidas pelo NAE deverão interagir com as do Núcleo de Apoio Docente, da Comissão Própria de Avaliação, das Coordenadorias de Cursos e dos seus respectivos colegiados, devendo subsidiar as ações institucionais de melhoria contínua do processo de aprendizagem e outras atividades acadêmicas, além daqueles referentes à atualização do Projeto Pedagógico-Institucional e o Plano de Desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As disposições deste Regulamento serão complementadas por normas baixadas pelo Coordenador do NAE, ouvida a Diretoria Acadêmica e a Diretoria da Faculdade.

Art. 12º Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Coordenador do NAE, ouvido o Diretor Acadêmico e o Diretor Geral da Faculdade, e com posterior aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 13º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação, após aprovação do Conselho Superior da Faculdade.